



Laranjeiras - Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### CONTRATO Nº 003/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO, A CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ nº **13.120.613/0001-04** na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. **José de Araújo Leite Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE - 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

**§1º** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário por parte do ente para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais);
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais);
- c) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

**§2º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;



Laranjeiras - Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**§3º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT;

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**§5º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**§6º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

**§7º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**17005 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.122.0001.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**339035.00 - SERV. DE CONSULTORIA**

**FONTE DE RECURSO: 15000000**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;

**II** - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato;

**III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

**IV** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

**V** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

**VI** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

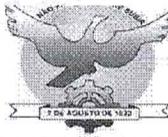
**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

Assinado digitalmente por JOSE  
VALMIR DOS PASSOS:  
11656778572



Laranjeiras - Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 05 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**

Gestor Municipal  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JOSE  
VALMIR DOS PASSOS:11656778572

\_\_\_\_\_  
**CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
CONTRATADA

**JOSÉ VALMIR DOS PASSOS**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

I -

  
\_\_\_\_\_

II -

\_\_\_\_\_